

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 39/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

23/04/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.244, DE 23 DE ABRIL DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre acondicionamento correto de cacos de vidro ou outros materiais perfurantes do lixo domiciliar, no âmbito do município de Ibitinga”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 39/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de abril de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.244, DE 23 DE ABRIL DE 2.019.**

Dispõe sobre acondicionamento correto de cacos de vidros ou outros materiais perfurantes do lixo domiciliar, no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 39/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica proibido depositar, sem o devido acondicionamento, cacos de vidros e outros materiais perfurantes no lixo domiciliar.

Art. 2º A violação do Artigo 1º desta Lei constitui em infração punida com multa de 200 UFM – Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais perfurantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa será de 2.000 UFM.

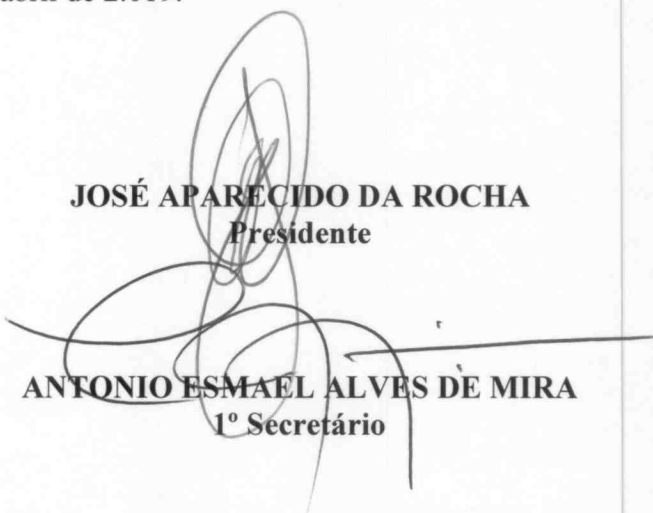
Art. 4º O modo de atuação das ocorrências decorrentes desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de abril de 2.019.

  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de abril de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 666/2019

Ibitinga, 23 de abril de 2019.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.239/2019, 5.240/2019, 5.241/2019, 5.242/2019, 5.243/2019 e 5.244/2019 por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 23 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

